

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.770/2017
em anexo. Em, 08/08/2017

Funcionário

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, ____ / ____ /20____

Diretor/DEL

Ao DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo

Em, ____ / ____ /20____

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/443

Vitória, 08 de agosto de 2017

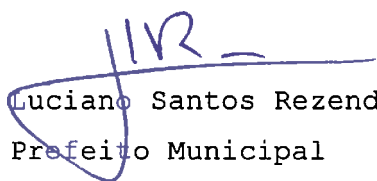
Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 105/17, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.870/17, originário do Projeto de Lei nº 106/17, de autoria do Vereador Cleber José Félix, que dispõe sobre a divulgação no Portal da Transparência, de destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Em conformidade com o Parecer nº 1000/17, da Procuradoria Geral do Município, com a fundamentação através do ofício nº 654/17, da Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana, e ofício nº 413/17, da Secretaria de Segurança Urbana, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 579/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 09/08/2017 18:12:52
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Veto no Autógrafo de Lei nº 10.870/17, Projeto de Lei nº 106/17, do Vereador Cléber Félix.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4321427/17 - PMV

4251/17 - CMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 1000/2017

Processo n.º 4321427/2017

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Secretaria Consulente: SEGOV

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,

Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e manifestação jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI N.º 4321427/2017, referente ao Projeto de Lei n.º 106/2017, de autoria do Vereador Cleber Félix, aprovado em sessão realizada no dia 18 de julho de 2017, conforme cópia acostada às fls. 02, cujo teor "dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que pretende dispor sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

A Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal



fs 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

O autógrafo de lei proposto não cria obrigações nem despesas para o Poder Público, atendendo os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

A SEMFA se manifestou informando que a execução orçamentária possibilita a consulta dos seguintes dados: unidade orçamentária, classificação funcional, natureza de despesa, vínculo (fonte de recursos), nome do fornecedor e histórico de empenho, sugerindo a remessa dos autos à CGM para avaliação da viabilidade de disponibilização de tais informações no portal de transparência.

A CGM se manifestou informando ser possível criar no Portal de transparência área específica para exibição de informações da destinação dos valores de multas de trânsito.

A SEMSU, por sua vez, efetuou a seguinte ponderação:

"Em resposta a presente solicitação, cumpre informar que inicialmente, somos desfavoráveis ao presente autógrafo de lei, em razão da redação do art. 1º do citado diploma, que expressa de forma imprecisa, quando atribui à Secretaria Municipal de segurança urbana a totalidade dos recursos aferidos com multas, depreendendo-se ainda que os recursos em questão são geridos por esta secretaria.

Urge esclarecer que a SEMSU recebe um percentual de 30% sobre os valores aferidos com fiscalização e autuações de trânsito, e que tais recursos, por sua vez, são direcionados para um fundo municipal de segurança – FUMSEG, conforme dispõe o inciso XI do artigo 2º da Lei nº 8.937/2016.

Destarte, a redação do autógrafo de lei em apreço, requer uma disposição mais detalhada acerca das receitas provenientes de multas de trânsito, conforme retromencionado, e assim propiciar à sociedade as informações num contexto de maior precisão, clareza e efetividade em torno da gestão destes recursos."

fs



fs 06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse contexto, concluímos que o autógrafo de lei não possui vício de legalidade ou constitucionalidade, estando a verificação do interesse público, ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que poderá opor sanção ou veto à proposta legislativa, na forma do art. 83 da LOMV.

É o parecer.

Vitória-ES, 03 de julho de 2017.

ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Procuradora Geral em exercício



04

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

Ofício nº. 654/2017 - SETRAN/GAB

Vitória, 01 de agosto de 2017

Processo Administrativo nº 4354809/2017

Projeto de Lei nº 106/2017

Autógrafo de lei nº 10.870/2017

Protocolado sob o Número 4321427/2017

Autoria Vereador Cleber Felix

Dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.

Exmo. Sr. Prefeito,

RELATÓRIO

O referido processo é decorrente do Autógrafo de Lei nº 10.870/2017, quanto a aprovação pelo Legislativo Municipal do **projeto de lei n.º 106/2017**, de autoria do **Vereador Cleber Felix**, em sessão ordinária realizada em 18 de julho de 2017, cuja ementa é a seguinte: “**Dispõe sobre a divulgação, no portal da transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada**”.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a existência do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Vitória lançado com o objetivo de tornar as ações da Prefeitura Municipal de Vitória mais transparentes, incentivando a participação popular e o controle social;

CONSIDERANDO o cumprimento desta prefeitura em zelar pela transparência de seus atos administrativos;

CONSIDERANDO que o projeto de lei em epígrafe ratifica a transparência necessária dos dados público quanto a destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada que já vem sendo elaborado por meio da publicação dos contratos existentes na secretaria e, conseqüentemente sua dotação orçamentária no site oficial da Prefeitura;

CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, nosso parecer é pelo **veto** do presente Autógrafo de Lei no tocante a parte que se refere a assunto de competência desta Secretaria.

Respeitosamente,


TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E INFRAESTRUTURA URBANA
Rua Vitorino Nunes da Motta, 220 – Ed. CIAC / 8º andar - Enseada do Suá. Vitória / ES. CEP: 29050-480



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

OFICIO SEMSU/GAB Nº 413/2017
REF. PROCESSO Nº 4354601/2017

Vitória, 30 de julho de 2017.

Resposta ao Ofício nº 128/2017, referente ao Autógrafo de Lei nº 10.870/2017 de autoria do i. Vereador Cleber Félix à Prefeitura de Vitória, encaminhado por competência a esta Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEMSU.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me em atenção ao Autógrafo de Lei nº 10.870/2017, protocolado sob o nº 4321427/2017, de autoria do i. Vereador Cleber Félix, que dispõe sobre a **divulgação, no Portal da Transparência, da destinação de valores de multas de trânsito para cada área beneficiada.**

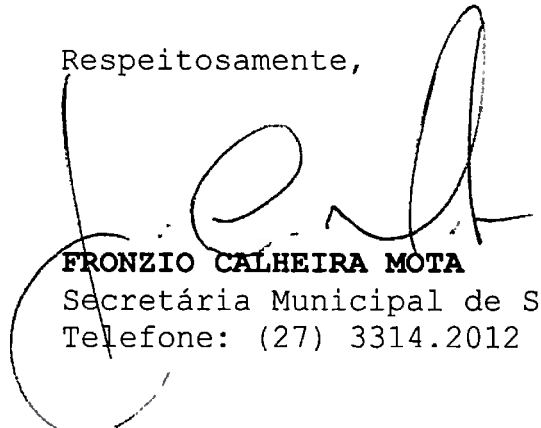
Em resposta a presente solicitação, cumpre informar que inicialmente, somos desfavoráveis ao presente Autógrafo de Lei, em razão da redação do art. 1º do citado diploma, que expressa de forma imprecisa, quando atribui à Secretaria Municipal de Segurança Municipal a totalidade dos recursos aferidos com multas, depreendendo-se ainda que os recursos em questão são geridos por essa Secretaria.

Urge esclarecer que a SEMSU recebe um percentual de 30% (trinta por cento) sobre os valores aferidos com fiscalização e autuações de trânsito, e que tais recursos, por sua vez, são direcionados para um Fundo Municipal de Segurança - FUMSEG, conforme dispõe o inciso XI do artigo 2º da Lei n.º 8.937/25016.

Destarte, a redação do autógrafo de lei em apreço, requer uma disposição mais detalhada a cerca das receitas provenientes de multas de trânsito, conforme retromencionado, e assim propiciar à sociedade as informações num contexto de maior precisão, clareza e efetividade em torno da gestão destes recursos.

05
Ao ensejo, renovamos os mais sinceros préstimos de distinta
estima e consideração.

Respeitosamente,



FRONZIO CALHEIRA MOTA

Secretária Municipal de Segurança Urbana
Telefone: (27) 3314.2012

À sua Excelência o Senhor,

LUCIANO SANTOS REZENDE

Prefeito Municipal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927

Bento Ferreira - Vitória - ES CEP: 29.050-945.